#### Ano XX • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 09 de Junho de 2022 • Edição IVDXCI

48



# ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES-SEMEDE

Dia d	a 20 de	Conscientizar as crianças sobre o
Consciência	novembro	preconceito racial.
Negra		
Aniversário d	a 14 de	Informar as crianças sobre as
cidade	dezembro	manifestações culturais do aniversário da
		cidade.
Análise literária	e Mensalmente	Desenvolver hábitos pela leitura.
visita a Biblioteca	ı	
Festa d	e Dezembro	Incentivar as crianças o gosto pela leitura e
Formatura d	0	a escrita.
ABC		

#### 18. REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil. Brasília: MEC/SEF, 1998.

Plano Municipal de Educação de Vila Nova do Piauí-PME

Temas Transversais e Ética- Secretaria de Educação Fundamental – MEC- Brasília 1997 .

\_\_\_\_\_ Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Vila Nova do Piauí.

BRASIL. MEC. Lei de Diretrizes e Bases LDB, Lei nº 9.394-96

Indicadores da qualidade na educação/ Ação Educativa, UNICEF, PNUD, INEP-MEC

Resolução CEE/PI nº. 141/2007

Lei Municipal nº. 141/2011 - Cria o Conselho Municipal de Educação

Lei Municipal nº. 140/2011 – Cria o Sistema Municipal de Ensino

Projeto Político Pedagógico das Escolas da Educação Infantil da Rede Municipal de

Ensino – 2013

Projeto Político Pedagógico das Escolas da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino – 2008.

Projetos Polípticos Pedagógicos das Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino – 2016.

BNCC- Base Nacional Curricular Comum.

#### Id:10EF1872F1B1D0C2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

#### LEI MUNICIPAL Nº 143, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DE ENFITEUSE CONSTITUÍDOS PELO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. A presente lei complementar dispõe sobre a extinção dos contratos de enfiteuse por meio de seu resgate, regulamentando os parâmetros para a composição dos valores de laudêmios e foros anuais, na forma determinada pelos artigos 678 a 694, da lei n° 3.071, de 1° de Janeiro de 1916, aplicáveis à situação ora regulamentada e por força do art. 2.038, da lei n° 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

Parágrafo único. No resgate de aforamento, por se constituir em ato oneroso, incide tributação do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, que deverá ser recolhido às expensas do foreiro.

Art. 2º. O Município de Baixa Grande do Ribeiro (PI), no exercício do senhorio direto dos imóveis foreiros, consoante a destinação e o efetivo uso da área, poderá conceder ao foreiro legalmente constituído o direito de resgate do imóvel aforado, assim que decorridos o prazo de 10 (dez) anos contados da data da constituição da enfiteuse, independentemente de que tenha sido efetivado o seu registro em Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do art. 167, inciso I, da Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973.

Art. 3º. É condição inafastável para fins de requerimento de resgate de imóvel foreiro que sobre o seu titular e o imóvel enfitêutico não existam débitos exigíveis junto à Fazenda Pública Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
GESTÃO 2021-2024

Art. 4º. Os valores devidos pelo resgâte serão calculados na forma desta lei, cujo regular pagamento habilitará o foreiro à obtenção de instrumento competente que consolidará na sua pessoa o domínio útil e a propriedade nua ou domínio direto, extinguindo-se a obrigação de pagamento de laudêmios e foros anuais em relação ao imóvel enfitêutico resgatado.

Art. 5°. O resgate do imóvel enfitêutico conferirá ao foreiro o direito de exercício pleno de domínio útil e da nua-propriedade ou domínio direto do imóvel.

Art. 6°. O poder Executivo fica autorizado, com base no art. 693, da Lei n° 3.071, de 1° de Janeiro de 1916, para fins de efetivação do resgate do imóvel enfitêutico, a cobrar dos foreiros os seguintes valores:

 $I-2,\!5\% \ (\mbox{dois pontos inteiros e cinco décimos percentuais) incidente sobre o valor do imóvel; e \label{eq:controlled}$ 

II - 10 (dez) foros anuais conforme valores constantes do art. 18 da presente lei.

Art. 7º. Mediante comprovação do contrato de aforamento e de sua titularidade, o enfitêutico interessado no resgate apresentará requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

§ 1º O requerimento será formalizado em formulário específico, fornecido pelo Departamento de Arrecadação, Tributação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação, que formará dossiê destinado à informação e instrução final por meio de parecer técnico-jurídico.

§ 2º Sendo deferido o requerimento, o enfiteuta recolherá a importância correspondente ao laudêmio referente ao resgate, acrescidos dos eventuais laudêmios, foros anuais e tributos em atraso, referentes ao imóvel ou ao seu titular foreiro, no caso dos tributos, de período de até cinco anos.

§ 3º Comprovado o adimplemento do estabelecido no parágrafo segundo deste artigo, será entregue ao foreiro o correspondente título de domínio por resgate de enfiteuse, consubstanciado no Certificado de Remissão de Aforamento (Enfiteuse) para os fins estabelecidos no art. 5º, desta lei e no art. 1.245 e seguintes, da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil vigente).

 $\S$  4º O Certificado de Remissão de Aforamento (Enfiteuse), em fase de extinção do aforamento será firmado pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Tributação e



(Continua na próxima página)





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Arrecadação e pelo Chefe do Departamento de Arrecadação, Tributação e Fiscalização ou órgão equivalente, devendo o foreiro beneficiado providenciar o registro ou a averbação no Cartório de Registro de Imóvel, na conformidade do art. 167, inciso I, da Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1978.

Art. 8°. Se o Contrato de Aforamento tiver como enfiteuta pessoa já falecida, será competente para requerer o resgate o cônjuge ou companheiro supérstite, o descendente ou ascendente, ou inventariante do espólio, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 9°. Considera-se inadimplente, para os fins desta lei e sem prejuízo das regras e definições previstas no Código Tributário Municipal (LCM nº 006/2018), o contribuinte que, na data do requerimento de resgate de imóvel foreiro, esteja em débito para com o fisco Municipal quanto a laudêmios, foros anuais ou tributos de exercício vigente, bem como, aquele que, tendo o crédito tributário suspenso por parcelamento previsto em lei, não esteja em dias quanto ao cumprimento das parcelas avançadas.

Art. 10. É condição indispensável para o resgate de imóvel foreiro que todos os tributos, foros e laudêmios devidos e não pagos incidentes sobre os imóveis ou ao seu titular, sejam quitados ou tenham sua exigibilidade suspensa por parcelamento deferido na forma da lei.

§ 1º A requerimento da parte interessada, poderão ser parcelados os débitos devidamente atualizados na forma prevista no Código Tributário Municipal, até a data da emissão do Certificado de Remissão de Aforamento, com exceção aos valores devidos no exercício em curso, na quantidade de 12 parcelas mensais.

§ 2º Será observada na contratação dos parcelamentos

- I formalização distinta para cada modalidade do crédito público;
- II fixação de uma mesma data de vencimento das parcelas referentes a laudêmios, foros e tributos; e
  - III fixação das parcelas mínimas de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 11. O atraso no pagamento de mais de uma parcela determina a antecipação de todo o débito do enfiteuta ou contribuinte e uma vez inscrito na dívida ativa, será cobrado judicialmente como dívida fiscal, com os acréscimos moratórios legais, aplicáveis aos tributos federais e na forma prevista no Código Tributário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
GESTÃO 2021-2024

Art. 12. Os formulários de requerimento de resgate e de requerimento de parcelamento de laudêmio, foros e tributos, serão fornecidos a requerimento do interessado quando da apuração do montante devido pelo setor competente da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação.

Art. 13. O interessado, para recebimento e formalização do pleito de parcelamento e resgate de aforamento, apresentará ao setor competente as cópias dos seguintes documentos, acompanhadas das vias originais para conferência, ou, vias autênticas para instrução do pleito:

- I Carta de Aforamento ou Certidão do Departamento de Tributação que expresse o inteiro teor do referido documento constante nos Livros de Registro de Cartas de Aforamento:
  - II Cadastro de Pessoa Física CPF ou Cadastro de | Pessoa Jurídica CNPJ;
  - III Documento de Identidade legalmente válido para fins de identificação civil;
- IV Termo de Compromisso de Inventariante, em caso de formação de espólio, ou Escritura Pública Declaratória de Únicos Herdeiros, Abertura de Inventário e Nomeação de Inventariante nos casos em que todos os herdeiros são capazes e as partes optarem pela via extrajudicial, nos termos do art. 610, parágrafo único, da Lei 13.105/2015.
- Art. 14. Autuados os documentos de pleito de resgate e de parcelamento, será o processo remetido ao órgão competente para parecer sucinto e conclusivo, destinado à decisão administrativa por parte do chefe do Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação.
- Art. 15. Retornando o processo ao setor competente, será firmado o instrumento de parcelamento, mediante assinatura do responsável pelo pagamento do crédito tributário e condicionado aos efeitos ao pagamento da primeira parcela.
- Art. 16. O parcelamento previsto na presente lei destina-se exclusivamente às situações nela previstas, não abrangendo outras situações, tais quais, de estado de inadimplemento diversos ao ora previsto, assim como, não afetará de qualquer modo a eficácia dos instrumentos de parcelamento de dívidas firmados anteriormente sob os beneplácitos de normas diversas

Art. 17. Os títulos de aforamento que tenham sido desmembrados e cujo fato conste em anotação junto ao mesmo título, poderão ser requeridos cada qual pelo interessado forciro na proporção cuja área de imóvel lhe toque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Art. 18. O foro anual fica fixado no valor de R\$10,00 (dez reais) por cada ano, para o Bairro Centro, R\$8,00 (oito reais) para os Bairros de Fátima e Santa Luzia, e R\$6,00 (seis reais) para os Bairros Rudiador, Fortaleza, Setor Industrial, Santa Clara, Montanha e demais localidades.

Parágrafo único. Fica estabelecido para fins de aferimento da base de cálculo, com vistas a apuração do montante devido a título de laudêmio, os valores do contrato de aforamento, convertidos à moeda vigente no País, e atualizados com base no índice INPC/IBGE.

Art. 19. Ficarão isentos de pagamento de laudêmio e foro as pessoas que estejam inscritas do Cadastro Único, e que sejam beneficiárias de Programas Sociais como Auxílio Brasil e correlatos, dos Governos Estadual e Federal, que instruam o requerimento com os documentos comprobatórios da situação cadastral do beneficiário, o que não induz à gratuidade de emolumentos pela averbação ou registro do Certificado de Remissão de Aforamento (Enfiteuse), emitido pelo Departamento de Arrecadação, Tributação e Fiscalização na forma desta lei.

Art. 20. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS).



Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

### Id:0E288D82369DD0D4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

#### AVISO DO EDITAL

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro toma público que realizará a abertura do Edital de Pregão Eletrônico abaixo citado, na forma da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 051/2021, do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

- Pregão Eletrônico nº 051/2022
- > Processo Administrativo no 130/2022
- Dijeto da licitação: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, GABINETE E DEMAIS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
- > Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote
- Regime de Execução: Empreitada por Lote
- Suporte Legal: Norma geral da Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 051/2021, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e Legislação correlata.
- Fonte de Recursos: ICMS FPM FPE FME FUNDEB PBA -FMS/FUS PAB VIGILÂNCIA EM SAÚDE FMAS / RECURSOS FEDEREAIS / BOLSA-FAMÍLIA IGD BF / PROJOVEM / CRAS-PBF / PETI-PVMC / PBVII /PBVIII /IGD-SUAS PDDE BRASIL CARINHOSO BRASIL ALFABETIZADO QUOTA QSE E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
- ➤ Data da Abertura: 22 de junho de 2022.
- > Hora da Abertura: 11:00 hs
- Sistema eletrônico: "https://www.licitacoes-e.com.br/"
- Informações: Sede da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, localizada na Praça Chiquinho Ezequiel, 2222, centro; E-mail:cplbgrpi@gmail.com Fone: (89) 98145-3421

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 08 de junho de 2022.

JOÃO BATISTA SOARES DA COSTA Pregoeiro

JOSEANE DESIDÉRIA PEREIRA SANTOS Membro Equipe Apoio

JOSÉ CASTRO E SILVA Membro Equipe Apoio

## Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais